



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Lei nº 605/2003

“Dispõe sobre a Criação e Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuité - **CONSEA**, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuité - CONSEA, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Cuité.

Art. 2º - Compete ao CONSEA :

I - elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo governo municipal, ou desenvolvidas em conjunto com programas do governo estadual e/ou federal;

II - propor as ações e projetos prioritários da política municipal de segurança alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) do Município;

III- propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das políticas municipal, estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;

IV- realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- elaborar o seu regimento interno;

VII- credenciar entidades iniciativas organizadas com o objetivo de coletar doações e colaborações aos programas de combate à fome;

VIII- orientar as entidades e iniciativas organizadas envolvidas em seus programas;

IX- manter cadastro atualizados das entidades e postos de arrecadação de doações aos programas sob sua supervisão;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

X- credenciar as entidades que deverão ser beneficiadas com repasse de produtos captados e benefícios propiciados por seus programas;

XI- cuidar da arrecadação e distribuição dos recursos, alimentos, produtos, etc, dos seus programas;

XII- credenciar todas as famílias individualmente, que se enquadram como necessárias a serem atendidas por programas de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O CONSEA estimulará a criação de comitês e a organização de iniciativas municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O CONSEA é composto por conselheiros representantes do poder público municipal e por conselheiros representantes da sociedade civil cuitense.

§ 1º - São membros do CONSEA:

1 - conselheiros, com assento permanente:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social, ou um representante designado pelo mesmo;

b) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou um representante designado pelo mesmo;

c) o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou um representante designado pelo mesmo;

d) o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, ou um representante designado pelo mesmo;

e) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, eleitos pelo plenário;

II - conselheiros convidados, com mandato de dois anos e direito a voz e voto:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité;

b) um representante da Fundação Municipal das Associações Comunitárias – FUMAC, escolhido em eleição direta,

c) um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Cuité;

d) um representante da Igreja Evangélica;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- e) um representante das Igrejas evangélicas;
- f) um representante da EMATER;
- g) dois representantes das Associações Comunitárias Rurais, escolhido em eleição direta;
- h) um representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido em eleição direta;
- i) um representante do Conselho Municipal de Saúde, escolhido em eleição direta;
- j) um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; escolhido em eleição direta;
- k) l) um membro do Conselho Tutelar do Município de Cuité;
- m) um representante do Ministério Público;
- n) um representante do Poder Judiciário.

§ 2º - O CONSEA será presidido por um dos membros da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação, ou a juízo de seu presidente.

§ 4º - A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante, não sendo remunerado o seu exercício.

Art. 4º - O CONSEA poderá constituir até três grupos de trabalho temáticos permanentes, que prepararão propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - Os grupos de trabalhos temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do CONSEA e designados por seu presidente, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, os grupos de trabalho temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e de entidades e órgãos e técnicos afeitos aos temas neles em estudo.

Art. 5º - O CONSEA poderá instituir grupos de trabalhos do temporários para estudar e propor medidas específicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O CONSEA e os grupos de trabalhos temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnicos disponibilizados pelo governo municipal de Bem-estar Social do Município.

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação das atividades, projetos e programas propostos pelo CONSEA deverão constar de programação detalhada no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O CONSEA elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Maio de 2003.



Osvaldo Venâncio dos Santos Filho
Prefeito